



EDITAL DE ESTÁGIO Nº 01/2025

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Coordenação de Estágio e Serviço Voluntário, com fundamento nos artigos 17 e 18 da Deliberação n. 110/2019 e na Deliberação n. 428/2024, ambas do Conselho Superior da Defensoria Pública, torna pública a abertura de processo seletivo simplificado para formação de cadastro reserva para estudantes de Pós-Graduação **no curso de Direito na unidade de Belo Horizonte** referente ao programa de Estágio não Obrigatório Direto, em observância às necessidades institucionais e disponibilidade orçamentária.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O estágio de pós-graduação visa proporcionar o conhecimento teórico e prático nas diversas áreas de atuação da Defensoria Pública e não confere vínculo empregatício com o Estado, sendo vedado estender ao estagiário direitos ou vantagens, assegurados aos servidores ou membros da Defensoria Pública (artigos 2º e 3º da Deliberação n. 428/2024 - do CSDPMG).

1.2. A jornada de atividade da estagiária ou estagiário de pós-graduação é de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais (artigo 23º da Deliberação 428/2024-CSDPDGP).

1.3. A bolsa de estágio de pós-graduação corresponde a R\$1.803,00 (um mil, oitocentos e três reais) e o auxílio transporte a R\$210,00 (duzentos e dez reais), totalizando R\$2.013,00 (dois mil e treze reais) fixados por ato da Defensoria Pública Geral, conforme Resolução nº 2639/2024-DPG.

1.4. O acompanhamento do estágio de pós-graduação será realizado pelo Defensor Público Supervisor designado.

1.5. A Estagiária ou Estagiário não tem direito a escolha da área ou da sede de atuação.

1.6. É de responsabilidade da candidata ou candidato informar dados pessoais e escolares corretos.



2. DAS VAGAS

2.1. O processo seletivo simplificado destina-se a formação de cadastro reserva para estudantes de Pós-Graduação **no curso de Direito na unidade de Belo Horizonte/MG.**

2.2. Ficam reservadas 10% (dez por cento) do total de vagas as candidatas ou candidatos com deficiência, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição Federal/1988, da Lei n. 7.853/1989, da Lei Estadual n. 11.867/1995 e do Decreto n. 9.508/2018, e 20% (vinte por cento) as candidatas ou candidatos negros, nos termos do artigo 1º da Lei n. 12.990/2014, da Lei n. 12.288/2010, da Resolução n. 203/2015-CNJ e da Resolução n. 548/2015-STF.

2.3. Não havendo aprovação de candidato ou candidata inscrito às vagas reservadas em número suficiente, as vagas não preenchidas serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, em estrita observância à ordem de classificação no certame.

3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Incumbe à estagiária ou estagiário de pós-graduação, no exercício de suas funções:

I – auxiliar no acompanhamento das ações propostas e na elaboração de manifestações processuais;

II – pesquisar conteúdo doutrinário ou jurisprudencial e dados estatísticos, conforme orientação prévia;

III – participar de audiências, sessões ou acompanhar diligências de investigação, acompanhado da Defensora ou Defensor-Supervisor, auxiliando no que for necessário;

IV – estudar as matérias que lhe forem confiadas;

V – auxiliar no cumprimento das requisições expedidas pela DPMG;

VI – colaborar no registro e na movimentação dos processos judiciais;

VII – auxiliar no atendimento ao público, nos limites da orientação que vier a receber;

VIII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas, compatíveis com sua condição acadêmica. (art. 60, da Deliberação 428/2024)



4. DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO:

4.1. Uma vez aprovada, a estagiária ou estagiário de pós-graduação somente será convocado se:

- a) Tiver colado grau no curso de Graduação em Direito;
- b) For estudante de curso de pós-graduação na área de Direito, devidamente matriculado em instituição de ensino superior devidamente registrada nos órgãos competentes;
- c) Possuir disponibilidade de 5 (cinco) horas diárias, de segunda a sexta-feira; e
- d) Possuir conduta compatível com o exercício das atribuições de estagiário da Defensoria Pública.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato ou a candidata deverá certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital, na Deliberação n. 428/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública (disponibilizada para consulta no ato da inscrição), bem como nos eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento. Link de acesso as resoluções e deliberações: <https://cesv.defensoria.mg.def.br/atos-normativos/> e **diário oficial da DPMG**.

5.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo link <https://cesv.defensoria.mg.def.br/sistema-de-inscricao/>, **08:00hs do dia 8 de janeiro de 2025 até às 16:00hs do dia 31 de janeiro de 2025**, observando-se o horário oficial de Brasília.

5.2.1. O período de inscrições poderá ser prorrogado, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

5.3. A candidata ou candidato que se identifica e quer ser reconhecido socialmente, em consonância com sua identidade de gênero, deverá indicar o nome pelo qual deseja ser reconhecido em campo próprio do formulário de inscrição.

5.4. Para se inscrever a candidata ou candidato obrigatoriamente deverá:



I – Acessar o link <https://cesv.defensoria.mg.def.br/sistema-de-inscricao/>, das 08:00hs de 08 de janeiro de 2025 até as 16:00hs do dia 31 de janeiro de 2025 observando-se o horário oficial de Brasília

II – Anexar o histórico e/ou certidão/declaração expedidos pela Instituição de Ensino do curso de **Graduação**, no qual conste **obrigatoriamente e expressamente** a média global de aproveitamento;

III – Anexar o certificado **de conclusão do curso de graduação ou diploma**;

IV – Tratando-se de candidata ou candidato com deficiência, cumprir também a(s) exigência(s) do item 6.3;

V – Tratando-se de candidata ou candidato negro, cumprir também a exigência do item 7.2, **com a declaração no ato da inscrição no campo raça**;

5.4.1. O não cumprimento de quaisquer dos requisitos exigidos neste Edital acarretará a desclassificação da candidata ou candidato no certame, ressalvado o previsto no item 9.

5.4.2. A declaração de média global somente será dispensada em hipótese de realização de prova, nos demais processos seletivos que utilizem a média global e/ou entrevista, é indispensável que o documento contenha a média global não suprimindo a média por semestre.

5.4.3. Os documentos podem ser anexados em múltiplo PDF quando a Instituição de Ensino emitir mais de uma declaração.

5.4.4. As informações acima são imprescindíveis para o prosseguimento no processo seletivo, cabendo à CESV a análise dos documentos e se todas as informações estão contempladas.

5.5. A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.



5.6. É vedada a inscrição pela via postal, por e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico não disponibilizado pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. A inscrição que não atenda a todos os requisitos exigidos no Edital será cancelada, a qualquer tempo.

5.7. As listas dos candidatos ou candidatas que tiverem suas inscrições deferidas e indeferidas serão publicadas no endereço eletrônico <https://cesv.defensoria.mg.def.br/processos-seletivos/processos-seletivos-no-campo-pesquisa>, buscar: **PSS Belo Horizonte - Edital 01/2025 – Pós em Direito** no qual caberá recurso conforme item 9.

6. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Às pessoas com deficiência, é assegurado o direito de inscrição às vagas reservadas, conforme item 2.2 deste Edital, art. 37, VIII, da Constituição Federal/1988, Lei n. 13.146/2015, Lei n. 7.853/1989, Lei Estadual n. 11.867/1995, Decreto n. 9.508/2018 e Súmula 377-STJ.

6.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas definidas no artigo 2º da Lei n. 13.146/2015.

6.3. As candidatas ou candidatos com deficiência, que pretendam fazer uso da prerrogativa legal, deverão assinalar no formulário de inscrição tal condição e anexar:

a) relatório subscrito por profissional médico atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a causa da deficiência;

6.3.1. A candidata ou candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do cargo especificadas no ITEM 3 - DAS ATRIBUIÇÕES, são compatíveis com a deficiência de que é portador.

6.4. Quando, no ato da inscrição, a candidata ou candidato não declarar ser pessoa com deficiência ou não enviar o relatório referido no item 6.3, alínea “a”, o candidato concorrerá às vagas de ampla concorrência desde que preenchidos os demais requisitos deste Edital e dos atos normativos que o fundamenta.



6.5. Ressalvadas as condições diferenciadas previstas no Decreto n. 3.298/1999, modificado pelo Decreto n. 9.508/2018, na Lei n. 13.146/2015 e neste Edital, as pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais no que diz respeito ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação e a todas as outras normas de regência do certame.

6.6. Após o prazo de inscrição, fica proibida qualquer inclusão ou exclusão da candidata ou candidato da lista especial de pessoa com deficiência.

6.7. As candidatas ou candidatos inscritos às vagas destinadas às pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas de ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

6.7.1. As candidatas ou candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

6.8. Se o percentual de 10% (dez por cento) sobre o total das vagas reservadas aos candidatos com deficiência resultar em número fracionado, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do §1º, art. 1º, da Lei Estadual n. 11.867/1995, e do §3º do art. 1º do Decreto Federal n. 9.508/2018.

6.9. A ordem de convocação das candidatas ou candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga, a 2ª vaga será a 15ª vaga, a 3ª vaga será a 25ª vaga e assim sucessivamente.

6.10. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 para o número inteiro subsequente e a fração inferior a 0,5 para o número inteiro anterior.

6.11. As candidatas ou candidatos inscritos às vagas reservadas às pessoas com deficiência serão chamados, atendendo-se ao critério de alternância exposto no item 6.9 até esgotar-se o percentual da reserva legal estabelecida, quando então as vagas serão destinadas apenas aos candidatos da lista geral, em estrita observância à ordem de classificação.



6.12. A contratação da candidata ou candidato com deficiência ficará condicionada à comprovação de tal condição, nos termos do item 10.4, alínea “g”.

7. DOS CANDIDATOS NEGROS

7.1. Às pessoas que se autodeclararem negras, no campo raça do formulário de inscrição, nos termos da Lei n. 12.288/2010, assim considerados os pretos e pardos conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é assegurado o direito de inscrição às vagas reservadas, a que se refere o item 2.2, segundo Resolução n. 203/2015-CNJ e Resolução n. 548/2015-STF.

7.2. A autodeclaração das candidatas ou candidatos negros deverá ser feita no ato da inscrição no formulário e terá validade somente para este processo seletivo.

7.2.1. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pela candidata ou candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

7.2.2. Comprovando-se falsa a declaração, a candidata ou o candidato será eliminado do concurso e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.2.3. A verificação da falsidade da declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração Pública.

7.3. As candidatas ou candidatos negros participarão do certame em igualdade de condições no que respeita ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação.

7.4. As candidatas ou candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no certame (Lei n. 12.990/2014).



7.4.1. As candidatas ou candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

7.4.2. Em caso de desistência ou eliminação de candidata ou candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pela candidata ou candidato negro posteriormente classificado.

7.5. As candidatas ou candidatos negros poderão optar por concorrerem às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

7.5.1. As candidatas ou candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas para pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

7.5.2. Na hipótese de que trata o subitem anterior, caso as candidatas ou candidatos não se manifestem, serão nomeados dentro das vagas destinadas às pessoas negras.

7.6. A ordem de convocação das candidatas ou candidatos negros classificados ao final do processo seletivo será da seguinte forma: 1ª vaga será a 3ª vaga aberta, a 2ª vaga será a 8ª vaga aberta, a 3ª vaga será a 13ª vaga aberta e assim sucessivamente a cada intervalo de cinco vagas providas.

7.6.1. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 para o número inteiro subsequente e a fração inferior a 0,5 para o número inteiro anterior.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 A ordem de Classificação das candidatas ou candidatos será definida considerando os critérios e etapas deste Edital.

8.2. A NOTA FINAL deriva do produto da média global do rendimento acadêmico constante da declaração e/ou histórico emitida pela instituição de ensino conforme item 5.4. Inc II, multiplicada pela nota do Conceito Institucional de Ensino (CI), esta compreendida como a nota mais recente



de avaliação publicada no portal do e-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova>) ou com a nota de avaliação do credenciamento/recredenciamento pelo Estado (art.10, IV Lei Federal nº 9.394/96), quando houver.

8.2.1 Caso a instituição de ensino superior não possua avaliação com nota de credenciamento/recredenciamento, nos termos do item 8.2, será considerada exclusivamente nesta situação a nota recente do curso no ENADE.

8.2.2. Serão considerados classificadas apenas as candidatas ou candidatos cujo produto da média global e do conceito institucional de ensino seja maior ou igual a 24 (vinte e quatro) base decimal ou 240 (duzentos e quarenta) base centesimal.

8.3. A classificação das candidatas ou candidatos será feita em ordem decrescente do resultado final, nos termos do parágrafo anterior, observadas as cotas das pessoas com deficiência e dos candidatos negros.

8.4. Para efeito de desempate na classificação final, terá preferência a candidata ou candidato:

- a) Que tiver maior Tempo de Estágio Não-Obrigatório de **Graduação** na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais pelo período mínimo de 6 (seis) meses;
- b) Permanecendo o empate com o critério acima, será selecionado o candidato de maior idade.

8.5. Será divulgada no endereço eletrônico <https://cesv.defensoria.mg.def.br/processos-seletivos/> processos seletivos no campo pesquisa, buscar: **PSS Belo Horizonte - Edital 01/2025 – Pós em Direito**, a classificação final das candidatas ou candidatos aprovados.

9. DOS RECURSOS

9.1. A candidata ou candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, contra:

- a) a desclassificação do processo seletivo, por ausência de documento no ato da inscrição;
- b) da realização da entrevista, quando houver;
- c) do gabarito, espelho de prova e nota da prova, quando houver;



d) a ordem de classificação preliminar no processo seletivo, inclusive quanto a previsão ou não em lista reservada (cota).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do resultado.

9.3. O recurso previsto no item 9.1., “a” deverá ser dirigido à Coordenação de Estágio e Serviço Voluntário, exclusivamente pela internet, por meio do link <https://cesv.defensoria.mg.def.br/sistema-de-inscricao/> que estará disponível até às 23h59min do último dia do prazo recursal ou pelo e-mail, no mesmo prazo, na forma do item 9.6.1, caso o candidato necessite encaminhar novo documento.

9.3.1. Os demais recursos deverão ser identificados apenas com o número de inscrição da candidata ou candidato, sem referência ao nome e dirigidos à Coordenação de Estágio e Serviço Voluntário, exclusivamente pela internet, por meio do link <https://cesv.defensoria.mg.def.br/sistema-de-inscricao/> que estará disponível até às 23h59min do último dia do prazo recursal.

9.4. Os recursos deverão obedecer às seguintes determinações:

- a) não conter qualquer identificação da candidata ou candidato em seu corpo, somente com a identificação pelo número de inscrição, ressalvado o item 9.6.1;
- b) conter fundamentação legal referente apenas ao objeto do recurso;
- c) conter fundamentação lógica e objetiva.

9.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos:

- a) por meios não previstos neste Edital;
- b) intempestivamente;
- c) que não evidenciem o legítimo interesse e o prejuízo sofrido pelo recorrente;
- d) sem fundamentação legal;
- e) com fundamentação indevida ou sem correspondência com o objeto do recurso.



9.5.1. Também não serão conhecidos os recursos coletivos, pedidos de revisão de recursos, requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais, recursos de recursos ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor seja objeto de recurso.

9.6. Não será permitida a edição, a inclusão, a complementação, a suplementação e/ou substituição de informações ou de documentos durante ou após o período recursal, salvo na hipótese de desclassificação do processo seletivo, por ausência de documento no ato da inscrição.

9.6.1 Publicada a lista de candidatos com inscrição deferida e indeferidas, aqueles que tiverem a inscrição indeferida por ausência de documento, poderão interpor recurso, apresentando o documento faltante no prazo deste, a ser encaminhado para o e-mail estagio@defensoria.mg.def.br, com a devida identificação do candidato ou candidata.

9.6.2 Transcorrido o prazo recursal, a CESV não aceitará mais o encaminhamento de documentos exigidos para a inscrição, consolidando a lista final de inscrições deferidas e indeferidas.

9.7. Alterada a classificação final, de ofício ou por força de recurso, poderá haver alteração da classificação inicial obtida pela candidata ou candidato para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, a sua eliminação do processo seletivo.

9.8. Os recursos serão apreciados pela Coordenação de Estágio (CESV), em prazos por ela definidos e de acordo com o cronograma previsto.

9.9. Após a análise dos recursos contra a desclassificação ou contra a ordem de classificação (item 9.1), serão divulgados no endereço eletrônico <https://cesv.defensoria.mg.def.br/processos-seletivos/> processos seletivos no campo pesquisa, buscar: **PSS Belo Horizonte - Edital 01/2025 – Pós em Direito**, os resultados de deferimento ou indeferimento recursal, contra os quais não caberá novo recurso.

9.10. Não havendo recurso contra a ordem de classificação preliminar, ou, julgado o recurso contra esta (item 9.1), o resultado final do processo seletivo simplificado será encaminhado para homologação do Defensor Público Geral e será divulgado no endereço



<https://cesv.defensoria.mg.def.br/processos-seletivos/> processos seletivos no campo pesquisa, buscar: **PSS Belo Horizonte - Edital 01/2025 – Pós em Direito.**

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. As candidatas ou os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados, a critério da Coordenação de Estágio e Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação no certame.

10.2. A convocação para habilitação de candidatas ou candidatos aprovados será feita no endereço eletrônico <https://cesv.defensoria.mg.def.br/processos-seletivos/> processos seletivos no campo pesquisa, buscar: **PSS Belo Horizonte - Edital 01/2025 – Pós em Direito.**

10.2.1 É de inteira responsabilidade da candidata ou candidato acompanhar as publicações do processo seletivo, sendo que a convocação é realizada na forma do item 10.2.

10.3. Será disponibilizado um link na convocação, conforme item 10.2., no qual o candidato ou candidata deverá acessar e manifestar obrigatoriamente, no prazo do item 10.3.1:

- a) interesse na vaga ofertada, e, posteriormente, enviar os documentos na forma do item 10.4;
- b) pela reclassificação para o último lugar do cadastro de reserva; ou
- c) pela não aceitação da vaga.

10.3.1. A candidata ou candidato que não responder à convocação dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis será considerado desistente, não cabendo pedido de reconsideração.

10.4. A candidata ou candidato convocado deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, anexar no link enviado na convocação os seguintes documentos, sob pena de ser excluído do processo seletivo:

- a) Certificado de Colação de Grau ou Diploma (Não será aceita documentação com previsão de colação de grau).
- b) Cópia da carteira de identidade e do CPF;



- c) *Curriculum vitae* (modelo livre);
- d) Uma foto digital 3x4 recente e colorida, em formato JPG, fundo branco e resolução mínima de 200 dpi.
- e) Cópia de comprovante atualizado de endereço;
- f) Declaração emitida pela instituição de ensino que comprove a matrícula no curso de pós-graduação, na qual conste a previsão de conclusão dos créditos obrigatórios;
- g) A candidata ou o candidato com deficiência deverá apresentar laudo médico original que comprove tal condição, elaborado às suas expensas e expedido com antecedência máxima de 12 (doze) meses contados do dia da publicação da respectiva convocação, salvo se se tratar de sequela permanente e irreversível, bem como demonstrar a compatibilidade entre suas necessidades especiais e as atribuições a serem desempenhadas no estágio. (art. 53, da Deliberação 428/2024)

10.4.1. Só serão aceitos documentos emitidos por instituição reconhecida pela autoridade pública competente

10.4.2. Informar no ato da convocação os dados Bancários da conta corrente no Banco Itaú, de titularidade da candidata ou candidato.

10.4.2.1. **Não serão aceitas contas de titularidade de terceiros**, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato ou candidata caso haja eventual bloqueio de pagamento por inconsistência de informações bancárias.

10.4.3. A candidata ou candidato convocado que não apresentar os documentos, previstos no item 10.4., no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a publicação oficial da convocação, conforme item 10.2. será considerado desistente, salvo por motivo justificado, a ser analisado pela Coordenação de Estágio e Serviço Voluntário da Defensoria Pública de Minas Gerais.

10.5. O estágio terá início a partir da data de vigência determinada no termo de compromisso de estágio de graduação e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual, não excedendo o prazo de 24 meses, exceto em se tratando de deficiente, devendo ser observada a deliberação 428/2024.



10.5.1. É vedada a elaboração de termo de compromisso de estágio ou de prorrogação do termo de estágio, nas hipóteses em que o estagiário não tenha vínculo com a instituição de ensino.

10.6. Deve ser observada a data limite do término do curso de pós-graduação, conforme deliberação 428/2024.

10.7. A ausência de devolução do termo devidamente assinado pelo estudante e pela instituição de ensino, no prazo fixado pela CESV, impede o início do estágio, e pode ser causa de exclusão do processo seletivo.

10.8. Na hipótese do quantitativo de vagas da unidade não permitir a reserva da vaga (cota ou PCD), a convocação de candidatos ou candidatas classificados em processos seletivos de estagiários ou estagiárias obedecerá os critérios de alternância e proporcionalidade (art. 49 da Deliberação 428/2024 – CSDPMG).

11. DOS REQUISITOS

11.1 Devem ser observados os seguintes requisitos (art. 4º da Deliberação 428/2024)

- I – existência de convênio prévio com a instituição de ensino, devidamente registrada nos órgãos competentes, no qual deverão constar todas as condições acordadas para a realização de estágios obrigatórios, conforme definido na Lei Federal nº 11.788/2008, disponibilizadas no portal da CESV;
- II – matrícula e frequência regular do estudante ou da estudante, devidamente atestadas pela instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;
- III – celebração de termo de compromisso de estágio entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a instituição de ensino e o estudante ou a estudante, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/2008;
- IV – compatibilidade entre as atividades que serão desenvolvidas no estágio e a área de formação acadêmica do estudante ou da estudante;
- V – aprovação em processo seletivo para acadêmicas e acadêmicos em estágio não obrigatório;
- VI - não ter o termo de estágio rescindido unilateralmente pela Defensoria Pública, nos últimos 5 (cinco) anos.



12. DAS VEDAÇÕES

12.1. As candidatas e candidatos que aprovados no processo seletivo ficam cientes das vedações conforme deliberação 428/2024-DPG artigos 64 e 65 quais sejam:

12.1.1. É vedado à estagiária ou ao estagiário obrigatório:

I – exercer a advocacia em feitos oriundos ou que tramitem no Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

II – exercer a advocacia em âmbito extrajudicial nas áreas afetas às atribuições da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

III – exercer a advocacia em qualquer hipótese em se tratando de estágio exclusivamente remoto;

IV – praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos das Defensoras Públicas ou Defensores Públicos ou servidoras e servidores da DPMG, nas esferas judicial ou extrajudicial, ressalvada a assinatura conjunta em manifestações jurídicas;

V – invocar a condição de estagiária ou estagiário da DPMG ou usar papéis com marca oficial da instituição em qualquer matéria alheia ao estágio;

VI – ter comportamento incompatível com a condição de estagiária ou estagiário da DPMG;

VII – revelar quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão das atividades de estágio;

VIII – exercer as atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais;

IX – exercer atividades concomitantes, seja como servidor ou servidora efetivo, seja como celetista, terceirizado ou terceirizada, seja como estagiário ou estagiária em outro ramo da Defensoria Pública, na advocacia, pública ou privada, no Poder Judiciário, Poder Legislativo, Poder Executivo, em instituições policiais ou militares, no Ministério Público ou no Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

X – exercer atividades concomitantes, seja como servidor ou servidora efetivo, seja como celetista, terceirizado ou terceirizada, seja como estagiário ou estagiária em outras instituições públicas, da administração pública indireta, ou instituições privadas que possuam correlação com as atividades desenvolvidas na Defensoria Pública e com elas possam conflitar;

XI – realizar, conjuntamente, serviço voluntário ou outra modalidade de estágio dentro da própria Instituição;



XII – realizar estágio em outra Instituição pública ou privada cuja carga horária diária exceda os limites permitidos pela Lei de Estágio;

XIII – valer-se do estágio para captar clientela ou obter vantagem para si ou para outrem.

12.1.2. É vedada a contratação de estagiária ou estagiário para atuar sob supervisão de Defensor, Defensora, Servidor ou Servidora que lhe seja cônjuge, companheira ou companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, inclusive.

13. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O presente processo seletivo simplificado tem validade de 12 (doze) meses, contados da homologação da classificação final, podendo, a critério da Defensoria Pública de Minas Gerais ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todos os atos relativos a este processo seletivo simplificado serão divulgados no endereço eletrônico <https://cesv.defensoria.mg.def.br/processos-seletivos/> processos seletivos no campo pesquisa, buscar: PSS Belo Horizonte - Edital 01/2025 – Pós em Direito.

14.1.1. É de inteira responsabilidade da candidata ou candidato se informar sobre todas as publicações pertinentes ao processo seletivo.

14.2. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade de declaração ou documento acarretará a eliminação da candidata ou candidato do processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.3. A candidata ou candidato classificado deverá manter seu endereço, telefone e e-mail atualizados até que se expire o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

14.4. A inscrição implicará o conhecimento e a aceitação, por parte do candidato ou candidata da legislação vigente, das Deliberações do Conselho Superior da Defensoria Pública, demais atos normativos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a este Edital.



14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágio e Serviço Voluntário da Defensoria Pública de Minas Gerais.

14.6. Eventuais dúvidas, na forma do art. 41, § 2º, 'c', da Deliberação CSDPMG 428/2024 deverão ser encaminhadas para estagio@defensoria.mg.def.br.

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2025

Maria Valeria Valle da Silveira
Defensora Pública – Madep 0577
Coordenação de Estágio e Serviço Voluntário